



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 918/2015, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/12.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei dispõe sobre a fiscalização das obrigações previstas na Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, bem como sobre as sanções decorrentes de seu descumprimento, especialmente nas hipóteses de demolições, destruição parcial ou total ou mutilação de bens tombados; intervenções irregulares em bens tombados ou imóveis localizados em áreas envoltórias de bens tombados; bens imóveis ou elementos protegidos por decisão de tombamento ambiental urbano ou rural; inexecução de serviços de conservação necessários à preservação da integridade e estabilidade física de bens tombados.

Segundo o autor, a iniciativa teve como base proposta apresentada por Grupo de Trabalho composto, em sua maioria, por técnicos da Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de efetuar avaliação do método de cálculo das multas instituídas pela lei supracitada e regulamentadas pelo Decreto nº 47.493, de 20 de julho de 2006, incidentes em razão do desatendimento das normas de proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, cuja arrecadação constitui receita destinada ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano – FUNCAP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando as dificuldades encontradas na prática cotidiana pelo corpo técnico do Departamento de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura na aplicação dessas sanções e a necessidade de se reformular os procedimentos administrativos posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, considerando a necessidade de rever a metodologia de cálculo, valores e a forma de aplicação das penalidades manifesta-se favoravelmente à proposta.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona favoravelmente à presente propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/05/2015.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Gilson Barreto – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Nelo Rodolfo – PMDB

Paulo Frange – PTB

Souza Santos – PSD

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandro Guedes – PT

Jonas Camisa Nova – DEM

Laércio Benko – PHS

Pr. Edemilson Chaves – PP

Valdecir Cabrabom – PTB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza – PSDB

Marquito – PTB

Ushitaro Kamia – PSD

Toninho Vespoli - PSOL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto – PSD

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Ota – PROS

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2015, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.